



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Feira de Santana

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

**ANO VI – EDIÇÃO 1530 - EXTRA - DATA 07/12/2020**

### **SUMÁRIO**

### **PODER EXECUTIVO**

- Decreto Normativo
- Secretarias, Autarquias, Outros





## DECRETO NORMATIVO

DECRETO N° 11.886, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

**“Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da Calamidade Pública de Saúde decorrente do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Feira de Santana”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e amparadas pelo art. 94, incisos I e X, da Lei Orgânica do Município de Feira de Santana, bem como com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a edição de todos os atos normativos, objetivando o enfrentamento da Calamidade Pública de Saúde decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a constante necessidade de atualização normativa tendo em vista os resultados estatísticos diários da capacidade de multiplicação do vírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de restabelecer a atividade econômica tendo em vista a preservação e recuperação dos postos de trabalho;

**CONSIDERANDO** as orientações para o retorno das atividades desenvolvidas pelos mototaxistas contidas no Ofício nº G.S 2341/2020 expedido pela Vigilância Epidemiológica em conjunto com o Comitê Gestor de Enfrentamento ao Covid-19 no Município de Feira de Santana 2020;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam revogados dos arts. 12 e 13 do Decreto N° 11.498, de 20 de março de 2020, apenas no que concerne à suspensão dos prazos relativos aos procedimentos da fase final do credenciamento do Sistema de Transporte Individual Alternativo e Complementar – STIAC (Mototáxi) e da proibição da prestação do serviço de Mototáxi (STIAC) a passageiros que não possuam capacetes próprios.

**Art. 2º** - O serviço de transporte individual de passageiros por mototáxi ficará condicionado, além da regularidade da delegação perante o órgão gestor, ao atendimento das seguintes recomendações:

- I- Uso obrigatório de máscaras de tecido ou descartáveis pelos mototaxistas e pelos passageiros;
- II- Material de limpeza para adequada higienização dos EPI's, especialmente capacetes, e veículos (limpeza de assentos, pedais, alça traseira de apoio para garupa, etc);
- III- Higienização das mãos (lavar as mãos e/ou utilizar álcool em gel) antes e depois de cada corrida;
- IV- Manter protocolo de afastamento do grupo de risco;
- V- Realizar o imediato afastamento de qualquer operador que apresentar sintomas gripais das atividades de prestação de serviço;
- VI- Realizar a comunicação formal e encaminhar para uma unidade de saúde todo e qualquer caso suspeito que os prestadores vierem a ter contato ou conhecimento.

**Art.3º** - Caso as medidas especificadas no presente Decreto não sejam seguidas, será imediatamente suspensa a autorização de prestação do referido serviço.

**Art.4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de dezembro de 2020.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO SÉRGIO AQUINO DE AZEVEDO SOUZA  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CARLOS ALBERTO MOURA PINHO  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SAULO PEREIRA FIGUEIREDO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO





## SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

#### PORTARIA Nº 012/2020

O Secretário Municipal de Transportes e Trânsito de Feira de Santana, no uso de suas atribuições legais, visando dar prosseguimento aos procedimentos previstos no Edital de Credenciamento para seleção de pessoas físicas para outorga de 750 autorizações para exploração do Serviço de Transporte Individual Alternativo Complementar de Passageiros com uso de Motocicleta- Mototáxi no Município de Feira de Santana, publicado no DOFS em 09/10/2019;

Considerando a Convocação dos candidatos selecionados no credenciamento para o serviço de mototáxi para apresentação dos documentos relacionados no art. 6º da Lei Municipal nº 3815/2018;

Considerando a existência de pendências junto à Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito para finalização do credenciamento e recebimento da autorização para prestação do serviço (Alvará);

Considerando a revogação dos dispositivos dos arts. 12 e 13 do Decreto Nº 11.498, de 20 de março de 2020;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - CONVOCAR** os 218 candidatos selecionados no credenciamento para o serviço de mototáxi a comparecerem na sede da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, na sala da Divisão de Concessões e Permissões, no período de 08/12/2020 a 17/12/2020, nos dias e horários estabelecidos conforme número de ordem de classificação (quadro abaixo), com o objetivo de dar prosseguimento aos procedimentos administrativos necessários para finalização das pendências existentes em relação à apresentação de documentos e vistorias.

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO	DIA
01 a 18	08h30 às 11h30	08/12/2020
19 a 36	14h00 às 17h00	08/12/2020
37 a 55	08h30 às 11h30	09/12/2020
56 a 74	14h00 às 17h00	09/12/2020
75 a 93	08h30 às 11h30	10/12/2020
94 a 112	14h00 às 17h00	10/12/2020
113 a 131	08h30 às 11h30	15/12/2020
132 a 150	14h00 às 17h00	15/12/2020
151 a 169	08h30 às 11h30	16/12/2020
170 a 188	14h00 às 17h00	16/12/2020
189 a 207	08h30 às 11h30	17/12/2020
208 a 218	14h00 às 17h00	17/12/2020

**Parágrafo único** - O não cumprimento das exigências contidas no presente ato convocatório e na Lei Municipal nº 3.815/2018 acarretará o descredenciamento do candidato.

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Feira de Santana-BA, 04 de dezembro de 2020.

Saulo Pereira Figueiredo  
Secretário Municipal de Transportes e Trânsito

